

Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º- O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apurados ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida realizada no mesmo período.

§ 1º- O limite de que trata este artigo deverá corresponder a no máximo:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computados as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- decorrentes de decisão judicial e de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

Artigo 9º- O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Artigo 10 - O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
- IV- atualização da Planta de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 11- A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para pagamento de Restos a Pagar que excederem as disponibilidades de caixa ao final do exercício, além de atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º- A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final.